



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 290 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 16 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 407, de 2023.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 718/P (SEI nº 50171403), de 22 de junho de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 407, do dia 21 do mesmo mês e ano. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com o Processo Legislativo nº 2021004517 (SEI nº 50175686), anexado a ele o Processo Legislativo nº 2021004537 (SEI nº 50175854), e na Secretaria de Estado da Casa Civil com o Processo nº 202300013001812. Pretendeu-se classificar a visão monocular como deficiência visual. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

2 Consultada, a Secretaria-Geral de Governo – SGG, no Despacho nº 1.624/2023/GESG/SGG (SEI nº 50535206), em atenção ao Despacho nº 287/2023/SUB-PPCT/SGG (SEI nº 50529176), de sua Subsecretaria de Políticas para Cidades e Transporte, recomendou o veto ao autógrafo. A SGG destacou que, para analisar devidamente a conveniência e a oportunidade do autógrafo, seria necessário um estudo detalhado dos possíveis impactos financeiro, orçamentário e operacional no sistema de transporte público intermunicipal decorrentes de seu acolhimento.

3 A SGG esclareceu que o transporte público trata-se de serviço essencial. No entanto, a sua gratuidade é restrita a determinados grupos, pois busca amparar a comunidade menos favorecida e, com isso, garantir o direito constitucional de ir e vir. No Estado de Goiás, a Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2011, prevê a concessão de passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal.

4 Assim, o autógrafo, caso fosse sancionado, importaria direito ao passe livre à pessoa com visão monocular que comprovasse hipossuficiência econômica. Ao analisar as condições operacionais, principalmente os custos e o orçamento, a SGG constatou que, sem estudos preliminares que atestem a respectiva viabilidade, a inclusão dessas pessoas no grupo com o referido direito desconsidera o interesse público.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370031003600360033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





5 A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no Ofício nº 1.252/2023/AGR (SEI nº 50554826), também indicou o veto total. Ela acatou os argumentos da Subsecretaria de Políticas para Cidades e Transporte – SUB-PPTC e ressaltou que a ausência de estudo prévio em relação aos recursos financeiros necessários à implementação do benefício proposto inviabiliza a sanção ao autógrafo.

6 Complementarmente, enfatiza-se que as ações sociais direcionadas à pessoa com deficiência, inclusive visual, são compromissos desta gestão e previstas no atual Plano de Governo do Estado de Goiás. Contudo, embora a proposta do autógrafo corrobore as políticas públicas estaduais, a sua implementação exige o estudo detalhado dos impactos financeiros e operacionais. Assim, a propositura converte-se em propulsão de estudo para a adequação da legislação estadual, das políticas sociais e da vontade popular expressa pelo Parlamento estadual.

7 Por fim, em razão dos pronunciamentos da SGG e da AGR, decidi vetar totalmente o autógrafo em análise. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 16/08/2023, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 50699649 e o código CRC 7675861D.



Referência: Processo nº 202300013001935



SEI 50699649



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200370031003600360033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



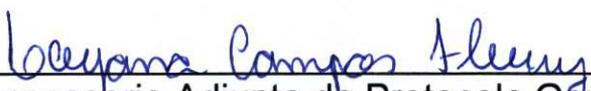


CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 407**, de 21/06/2023, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 31/07/2023, via ofício nº 718/P e, 17/08/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 290/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 17/08/2023.


Assessoria Adjunta de Protocolo Geral



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23 / 8 / 2023

Secretário





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001649

Data autuação: 17/08/2023

Tipo: VETO

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Subtipo: INTEGRAL

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 407, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Informações legislativas

Protocolo

Número ofício mensagem: 290 - G

Data	Lotação	Ação
23/08/2023 às 15:52	Diretoria Parlamentar	Publicado.
23/08/2023 às 15:52	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 23/08/2023.
23/08/2023 às 15:47	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
17/08/2023 às 18:25	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
17/08/2023 às 18:22	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370031003600360033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.